



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PLANO DE TRABALHO PARA CESSÃO DE 01 (UMA) SALA NO PRÉDIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA PMPR, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ.

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual n.º 15.608/07, apresenta-se a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

A) IDENTIFICAÇÃO

Trata-se da cessão de uso gratuito de uma sala localizada no 1º andar do prédio onde atualmente está instalada a Corregedoria-Geral da PMPR (COGER), sito a rua Jóquei Clube, nº 414, bairro Prado Velho, CEP: 80.215-220, nesta Capital. A referida sala possui 8,22 m² sendo 3,10m de profundidade por 2,65m de largura, incluindo sistema de iluminação, persianas novas na cor bege, ar condicionado para uso exclusivo na sala, janelas com vidros intactos, porta de acesso individual, tudo em perfeitas condições, com vistas para a Rua Jóquei Clube.

Não fazem parte da referida cessão vagas de estacionamento em qualquer localidade do prédio da COGER ou em seu anexo.

Ficará vedada a troca das persianas, tendo em vista a necessidade de ser mantida a padronização da estrutura física do prédio. Da mesma forma, deverá ser mantida a cor padronizada no interior do local, qual seja, a cor branca (gelo).

A SESP não cederá funcionário (militar ou civil) para servir como recepcionista ou auxiliar na referida sala, ficando sob a inteira responsabilidade da OAB/PR eventual contratação e gestão de colaborador(a) / estagiário(a) para atuar no local. A SESP ficará desonerada de qualquer tipo de vínculo empregatício. Em caso de contratação de funcionários, estes deverão obedecer as regras estabelecidas nos expedientes da COGER.

B) OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho delimita as ações a serem desenvolvidas através do

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

Termo de Cessão de Uso a ser celebrado e tem por objeto o estabelecimento de condições para ações conjuntas entre a SESP e a OAB/PR, visando a disponibilização de uma sala, do Prédio da COGER, já descritas na letra "A" (Identificação), para uso do último órgão, com atenção a todas as disposições a seguir descritas.

C) METAS A SEREM ATINGIDAS

As metas a serem atingidas são:

I. A disponibilização de ambiente propício para que os advogados inscritos na OAB/PR possam se reunir e dialogar com os clientes, especificamente policiais militares envolvidos em processos e procedimentos administrativos que estão sendo conduzidos pelos integrantes da COGER;

II. O atendimento do pleito, uma vez que a Comissão de Direito Militar da OAB/PR peticionou junto a Corregedoria-Geral da PMPR, o pedido para a disponibilidade da sala para uso exclusivo no atendimento dos policiais militares, envolvidos em apurações administrativas;

III. A extensão dos laços de respeito e cordialidade entre a SESP, por intermédio da Corregedoria-Geral da PMPR e a OAB/PR.

D) DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

Para a execução do objeto do Termo de Cessão de Uso, compete à OAB/PR:

I. Compreender que a área cedida destina-se exclusivamente ao uso dos advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, para atendimento de seus clientes, os quais deverão ser obrigatoriamente militares estaduais que respondem ou poderão responder a processos administrativos instaurados pela corporação;

II. Providenciar a troca da fechadura para acesso à sala da OAB/PR, às suas custas. A chave de acesso deverá permanecer com o representante indicado pela OAB/PR, não devendo ser deixada, em hipótese alguma, com os militares estaduais que atuam no prédio da COGER;

III. Ficará vedada a utilização e circulação de advogados e eventualmente funcionários/estagiários contratados pela OAB/PR nas demais repartições da COGER (outros andares, refeitórios, auditórios, etc), salvo com a expressa autorização do gestor do contrato, ficando restrito unicamente o deslocamento no térreo (recepção) e nos corredores que dão acesso à sala da OAB/PR, no primeiro andar do prédio, local onde se encontra a sala objeto deste contrato. Poderão ser utilizados os banheiros masculinos e femininos localizados no primeiro andar e no térreo;

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 2.642

IV. Ficará vedada a utilização da referida sala para atendimentos de clientes civis (não pertencentes aos quadros da PMPR);

V. O uso da sala somente poderá ser feito nos horários de expediente da Corporação (de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h30min), ficando proibidos os acessos nos períodos noturnos, finais de semana, feriados ou nas datas que, por critério da administração pública militar, não esteja havendo expediente na Corporação;

VI. Os acessos serão autorizados pelo policial militar escalado na função de guarda ao quartel, podendo haver registro em livro próprio;

VII. A estruturação da sala com os bens móveis, materiais de informática, impressoras, máquinas copiadoras, telefones ou outros eletrônicos, bem como materiais de expedientes, ficarão sob a responsabilidade de aquisição e manutenção da OAB/PR, ficando a SESP desobrigada de qualquer tipo de investimento, custeio, reformas ou reposição;

VIII. A OAB/PR deverá providenciar a instalação de linha telefônica e internet na referida sala, bem como a OAB/PR ficará responsável pelo pagamento mensal destes serviços, ficando a SESP desonerada de qualquer valor desta natureza de serviços;

IX. Ficará proibido o uso de sistema de som, ou qualquer outro tipo de sistema que cause ruídos que venha a trazer transtornos para as demais atividades desenvolvidas no prédio da COGER. Da mesma forma, deve ser usado tom de voz moderado durante o uso da sala;

X. Qualquer benfeitoria no local deve ser antecipadamente informado ao gestor do contrato, para que este informe a imobiliária em tempo hábil. As reformas somente poderão ser feitas após a autorização expressa do proprietário do prédio;

XI. Findo o prazo do Termo de Cessão de Uso, ou caso o mesmo seja rescindido por qualquer motivo, a OAB/PR deverá restituir a sala para a administração pública militar nas condições em que recebeu, bem como livre de qualquer mobília. Da mesma forma, caso ocorra a rescisão do contrato de aluguel entre a SESP e o proprietário do prédio, o presente contrato também será automaticamente rescindido;

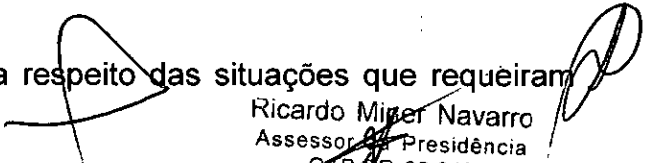
XII. Ficará proibida a cessão ou sublocação da sala para outras atividades que não sejam as destinadas e especificadas no Termo de Cessão de Uso.

Para a execução do objeto do Termo de Cessão de Uso, compete à SESP/PMPR:

I. Garantir a segurança do imóvel, aplicando os meios materiais e humanos pertinentes;

II. Fiscalizar para que o imóvel seja utilizado somente para os fins acordados, privando-se de transferir seu uso a terceiros;

III. Informar imediatamente a OAB/PR a respeito das situações que requeram


Ricardo Miguel Navarro
Assessor de Presidência
OAB/PR 32.642

soluções emergenciais, assim como qualquer fator que ocasione alterações das características ou edificações pertencentes ao imóvel;

IV. Arcar com algumas das despesas decorrentes do uso do imóvel, sendo elas especificadas: energia elétrica, água, esgoto, empresa de limpeza e outras decorrentes da regular manutenção da edificação, salvo as despesas descritas nas obrigações da OAB/PR, sendo: internet, telefone, mobiliários, eletrônicos, materiais de expediente, etc.

E) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Por acordo entre as partes, o início do uso do objeto deste Plano de Trabalho, entrará em vigor na data de publicação do extrato do Termo de Cessão de Uso em Diário Oficial do Estado, findando-se decorridos 12 (doze) meses.

F) DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a qualquer título, em decorrência do Termo de Cessão de Uso ao qual se destina o presente Plano de Trabalho, o repasse de recursos orçamentários ou financeiros entre os entes participantes.

G) DA GRATUIDADE

O Termo de Cessão de Uso não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (art. 133, II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

O presente Plano de Trabalho se refere ao Termo de Cessão de Uso a ser celebrado entre a SESP/POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ e a OAB/PR, por intermédio da PMPR.

H) DA FISCALIZAÇÃO

Ficará designado como responsável pelo acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cessão de Uso, o Chefe da Seção Administrativa da COGER (atualmente o Cap. QOPM Marcos Daner de Andrade, RG 3.521.197-7).

I) DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do Termo de Cessão de Uso, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste ajuste para todos os efeitos de direito.

J) DA DENÚNCIA

O Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte, com no

mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

K) DA RESCISÃO

O Termo de Cessão de Uso será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou de Termos Aditivos, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, segue este Plano de Trabalho devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas.

Curitiba, PR, em 14 de junho de 2018.



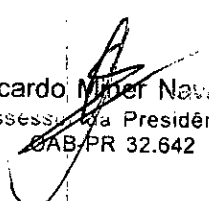
Ten.-Cel. OOPM Luiz Marcelo Maziero Jakiemiv,
Resp. Corregedoria-Geral da PMPR.

Dr. José Augusto Araújo de Noronha,
Presidente da OAB/PR.

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Ricardo Miller Navarro
Assessor da Presidência
OAB/PR 32.642